

Resolução CMDCA nº. 09/2019, de 26 de março de 2019.

Aprovar o Edital nº 01/2019 - CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Quatis - quadriênio 2020-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do município de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei Municipal nº 042, de 18 de outubro de 1993, revogada pela Lei Municipal nº 750/2011, de 27 de junho de 2011, em reunião ordinária realizada na presente data, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando, o disposto no art. 139 da Lei Federal nº 8.096 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Municipal nº. 514, de 29 de março de 2006, que dispõe sobre a Implantação, Estrutura, Processo de Escolha e funcionamento do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Quatis

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 01/2019 - CMDCA que dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Quatis - quadriênio 2020-2023 (anexo a esta Resolução).

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser enviada para publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flavia Graciliana de Paula Paiva  
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Edital nº 01/2019-CMDCA

### CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Quatis, QUADRIÊNIO 2020-2023, será composto das seguintes etapas:

- I. Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III. Terceira Etapa: Data do Processo de Escolha;
- IV. Quarta Etapa: Diplomação.

Art. 2º - A eleição será realizada no dia 06/10/19, no horário das 08h00min às 17h00min, em urnas localizadas em 02 locais de votação no Município e 01 (uma) urna em cada Distrito (Ribeirão de São Joaquim e Falcão), cuja relação será posteriormente divulgada.

Art. 3º - O presente processo de escolha visa preencher 05 (cinco) vagas para conselheiros tutelares titulares e 05(cinco) vagas para conselheiros suplentes e será regulamentado, coordenado e promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Quatis, sob a fiscalização do Ministério Público, e dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH.

Art. 4º - Os conselheiros serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Quatis.

Art. 5º - Poderão votar todos os eleitores deste Município, mediante apresentação do Título de Eleitor, acompanhado de documento original de Identidade, sendo aceito Passaporte, Carteira de Motorista com foto, Carteira de Trabalho, Carteira Oficial de Órgão de Classe, para fins de comprovante de identificação.

### CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º - A Comissão Organizadora - CO será composta por 06 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleitos em assembléia e coordenada pela presidente do CMDCA.

### CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições serão realizadas no período de 27 de maio de 2019 a 28 de junho de 2019, na sede do CMDCA, sito à **Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Bondarovsky**, Centro, nesta cidade, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h00min as 12h00min e de 14h00min as 16h00min.

## CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art.8º - Para candidatar-se, serão exigidos dos cidadãos os seguintes requisitos:

- I) reconhecida idoneidade moral (que deverá conter a identidade, endereço, profissão ou cargo exercido e o reconhecimento de firma da pessoa que assinou o atestado);
- II) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III) estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV) residir no Município há pelo menos 02(dois) anos;
- V) ensino médio completo, ou grau de escolaridade equivalente;
- VI) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar.

## CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 9º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar:

- I) 01 (uma) foto colorida 5x7;
- II) RG (fotocópia);
- III) Título de Eleitor (cópia do título de eleitor com votação atualizada- Certidão de Quitação);
- IV) Cartão do CPF (fotocópia);
- V) Certificado de conclusão do ensino médio (fotocópia autenticada);
- VI) Residência no Município cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (conta de água, luz e telefone) ou uma declaração do proprietário de sua residência e de suas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- VII) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar - CAM, constando dispensa, se do sexo masculino (fotocópia);
- VIII) Certidão negativa de Distribuição de Feitos Criminais expedido pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX) Atestado médico onde se comprova estar em gozo das capacidades físicas e mentais.

Art. 10 - A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo CMDCA aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º- o protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990, Leis Municipais nº 514/2006, nº 519/2006, nº 813/2013 e nº 880/2015.

§ 2º - o pedido de inscrição que não atender as exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

§ 3º - não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, não sendo permitida a inscrição por Procuração Pública.

§ 4º - a inscrição só será efetivada mediante entrega dos documentos exigidos no artigo 9º do presente Edital.

§ 5º - não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 6º - no ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

§ 7º - é facultado aos candidatos registrarem juntamente com seus nomes os apelidos pelos quais são conhecidos.

Art. 11 - Todas as manifestações contrárias à inscrição dos candidatos, que não atendam os requisitos exigidos, deverão ser feitas por escrito com a devida fundamentação e encaminhadas a Comissão Organizadora, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação dos candidatos inscritos, que deverão ser entregues no local da inscrição, indicando os elementos probatórios.

Art. 12 - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou de prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Organizadora:

§ 1º - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para a apresentação de defesa; e

§ 2º - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 13 - Das decisões da Comissão Organizadora, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 14 - O candidato que for membro do CMDCA, e pleitear o cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir o seu afastamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do Edital de Inscrição, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 514/2006.

## CAPÍTULO VI - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16 - São impedidos de exercer a função de conselheiro no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogros e genro ou nora, irmãos, cunhado, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único: O impedimento estende-se ao cônjuge ou companheiro, e parentes, ainda que por afinidade, até o 4º grau, dos conselheiros membros do CMDCA de Quatis, devendo

ser observado os prazos de desincompatibilização previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 514/2006.

§ 1º - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público em atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 17 - São também impedidos de participar do processo de escolha os membros do CMDCA de Quatis os ex- conselheiros tutelares excluídos de suas funções por cometimento de faltas graves ou gravíssimas, nos termos da legislação vigente, nos 02 (dois) períodos imediatos que antecederam a este processo de escolha.

Parágrafo Único: O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

## CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO

Art. 18 - A fiscalização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar fica sob a responsabilidade do Ministério Público, conforme art. 139 da Lei Federal nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Ficam os conselheiros de direitos titulares e suplentes responsáveis pela supervisão nos locais de votação, devendo acionar o Ministério Público e o Juizado da Infância, Juventude e do Idoso em caso de qualquer irregularidade mencionada no presente Edital.

Art.19 - O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a publicação nos jornais locais de maior circulação no Município e na internet editais de convocação e de divulgação de todas as etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único: O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I- às Chefias dos Poderes Executivo e Legislativo no Município;
- II- à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da área da Infância e Juventude da Comarca;
- III- aos órgãos públicos estaduais e municipais;
- IV- às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 1º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas homologadas até 72 horas antes da eleição no dia 06 de outubro de 2019, observando-se o seguinte:

a) só será permitida a divulgação das candidaturas por meio de material de propaganda oficial, disponibilizado pela Comissão Organizadora, e os mesmos poderão ser reproduzidos pelos próprios candidatos, através da rede virtual e de impressos;

b) o número de material de propaganda impresso será distribuído em quantidade igual para todos os candidatos;

c) fica vedada a propaganda individual;

d) toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Organizadora que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto no inciso anterior ou atentar contra os princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

e) não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 2º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 3º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, ficando o candidato sujeito a ter sua candidatura impugnada.

§ 4º - Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, e que estão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20 - Fica o CMDCA encarregado de solicitar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas convencionais e fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários.

§ 3º - Nos locais e cabines de votação serão afixadas listas com relação dos nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 21 - O processo de escolha dos conselheiros tutelares suplentes ocorrerá no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação das candidaturas homologadas.

Art. 22 - A Comissão Organizadora fará a seleção, junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes.

§ 1º - A mesa receptora de votos será composta por um Presidente, e dois Mesários (primeiro mesário e um primeiro secretário), bem como seus respectivos suplentes.

§ 2º - Não poderão ser nomeados Presidentes, Mesários e Escrutinadores:

I. os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau. e

II. as autoridades e agentes policiais, bem como os servidores no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 3º - A Comissão Organizadora deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência.

§ 4º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação da seção a que pertencerem, conforme consta no cartaz afixado nas seções eleitorais.

§ 5º - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros e um fiscal, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 6º - O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

§ 7º - Observada a prioridade assegurada, têm preferência para votar o juiz eleitoral, seus auxiliares de serviço, os eleitores de idade avançada, os enfermos e as mulheres grávidas.

§ 8º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pela CO a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 23 - O processo de escolha acontecerá em um único dia, com início da votação às 08h00min e término às 17h00min, facultado o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, que receberão senhas.

Art. 24 - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, só poderá votar na seção em que seu título estiver relacionado e não haverá voto em separado.

§ 1º - No caso de utilização de urnas eletrônicas o eleitor deverá digitar o número do candidato de sua preferência e posteriormente confirmar o voto.

§ 2º - No caso de votação com cédulas o eleitor deverá preencher cédula eleitoral com o nome ou apelido e ou o número de inscrição do candidato.

- I) Em caso de utilização de cédulas de votação, as mesmas deverão ser rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, e depositadas em urnas previamente lacradas;
- II) As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Quatis, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e distribuídas pela Comissão Organizadora;

- III) É vedada a participação na apuração, de parentes, em qualquer grau, de candidatos a conselheiro;
- IV) Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma inciso I, parágrafo 2 do art. 24, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor;
- V) A apuração será pública cabendo, exclusivamente, aos membros da mesa apuradora e ao representante do Ministério Público o manuseio das cédulas;
- VI) Após a apuração de cada urna será preenchido o respectivo mapa de apuração, que será assinado pelos mesários e pelo representante do Ministério Público.

Art. 25 - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes na condição de fiscal previamente cadastrado e credenciado pela Comissão Organizadora e poderão atuar em todas as seções, na recepção e apuração dos votos.

§1º - Cada candidato poderá indicar 02 (dois) fiscais.

§ 2º - No local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

§ 3º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

## CAPÍTULO IX

### DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da CO e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único: Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão Organizadora, que decidirá de plano facultado a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no quadro de avisos da sede da Prefeitura.

§1º - No presente processo de escolha, fica definido e esclarecido, para todos os efeitos legais, que somente os 05 (cinco) candidatos mais votados, ao final das etapas do processo, por ordem de votação, permanecerão como suplentes.

§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.



§3º - A convocação dos suplentes será realizada pelo CMDCA nos casos de afastamento ou vacância do cargo de conselheiro tutelar.

§4º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§5º - Serão indeferidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem a fundamentação da alegação.

§6º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Chefe do Executivo Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

§7º - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha dos membros da suplência do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 02 (dois) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 28 - Torna obrigatória a participação dos Conselheiros Tutelares eleitos em todas as capacitações, cursos, oficinas, seminários e etc. oferecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da posse e durante o desempenho de suas funções, de forma permanente e sistemática.

Art. 29 - O candidato eleito para suplente será convocado, através de correspondência para as providências da posse e, caso não compareça, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento será desclassificado sendo então convocado o seguinte na lista de classificação.

Art. 30 - Para serem empossados os candidatos deverão apresentar, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes documentos:

- I) Prova de sua Eleição mediante certidão fornecida pela Comissão Organizadora;
- II) Comprovação de não estar vinculado a qualquer emprego, em face de exigência do regime de dedicação exclusiva;
- III) Atestado de aptidão para o exercício da função, em exame médico realizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Quatis.

Art. 31 - A votação deverá ocorrer no dia previsto na resolução regulamentadora do processo de escolha publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO X - DA REMUNERAÇÃO

Art. 32 - Os Conselheiros tutelares, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão remuneração no valor bruto de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a título de gratificação.

Art. 33 - Os Conselheiros tutelares, quando no efetivo exercício de suas funções, receberão o 13º salário, a ser pago na data dos vencimentos dos funcionários municipais, ou seja, juntamente com o 13º salário dos servidores municipais e em caráter proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 34 - Os Conselheiros tutelares, quando no efetivo exercício de suas funções, poderão gozar de licença anual remunerada de 30 (trinta) dias, na proporção de um Conselheiro por vez, assegurando em qualquer caso a continuidade e o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 35 - O conselheiro tutelar, quando titular poderá licenciar-se:

- I. para tratar de interesse particular, sem receber remuneração, desde que o prazo não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse 90 (noventa) dias;
- II. por motivo de doença:
  - a) durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurada remuneração integral;
  - b) por prazo indeterminado, ou até o término do mandato, sem receber a remuneração.
- III. para fins de maternidade e paternidade, nos termos fixados na Lei.

Art. 36 - O Conselheiro tutelar, quando no efetivo exercício de suas funções, poderá ter o mandato suspenso ou cassado, por decisão plenária do CMDCA, em processo disciplinar instaurado de ofício ou mediante provocação do Ministério público, do Conselho Tutelar ou de qualquer interessado, por escrito e fundamentado, assegurado a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das ações judiciais pertinentes.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 38 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 39 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 40 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora sob a fiscalização do Ministério Público.

Quatis, 26 de março de 2019.

Flavia Graciliana de Paula Paiva  
Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo de Escolha  
dos membros do Conselho Tutelar do município de Quatis - RJ

**Anexo I - Edital nº 01/2019-CMDCA**

<b>CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUATIS - 2020-2023</b>	
<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
06/04/2019	Publicação do Edital de Comunicação do Processo de Escolha
27/05/19 a 28/06/2019	Período de Inscrição Provisória
01/07/19 e 02/07/2019	Avaliação das inscrições pela Comissão Organizadora
04/07/2019	Publicação do edital com os nomes dos candidatos provisoriamente inscritos, bem como informações acerca do início do prazo para impugnação das inscrições
05/07/2019 a 09/07/2019	Prazo para impugnação
10/07/2019	Notificação dos candidatos impugnados
11/07/2019 e 12/07/2019	Prazo para a defesa dos candidatos
16/07/2019	Decisão do CMDCA sobre a impugnação
17/07/2019	Publicação do edital com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos no processo de escolha
22/07/2019 a 03/10/2019	Período de divulgação e propaganda dos candidatos
06/10/2019	Eleição
06/10/2019	Apuração
07/10/19 a 09/10/2019	Período de impugnação
10/10/2019 e 11/10/2019	Prazo para a defesa
14/10/2019	Resultado da Comissão Organizadora sobre a impugnação
Até o dia 30/10/2019	Publicação do Edital com os eleitos, titulares e suplentes
10/01/2020	Prazo para o Prefeito Municipal nomear e dar posse aos eleitos conselheiros titulares

## Anexo II - Edital nº 01/2019-CMDCA

Resolução CMDCA nº. 08/2019, de 26 de março de 2019.

Criar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quatis - quadriênio 2020-2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do município de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei Municipal nº 042, de 18 de outubro de 1993, revogada pela Lei Municipal nº 750/2011, de 27 de junho de 2011, em reunião ordinária realizada na presente data, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei nº. 514/2006, de 29 de março de 2006, que dispõe sobre a Implantação, Estrutura, Processo de Escolha funcionamento, **Resolve:**

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quatis - quadriênio 2020-2023.

Art. 2º - A referida comissão terá a seguinte composição: Alessandra Moreira Silva, Flavia Graciliana da Paula Paiva e Vicente Petrilho Neto - representantes do governo; e Emiliana da Silva Ferreira, Rayane Batista Guimarães de Carvalho e Rosângela Reis dos Santos - representantes da sociedade civil. E será coordenada pela conselheira Flavia Graciliana de Paula Paiva.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser enviada para publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flavia Graciliana de Paula Paiva  
Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente